



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.245 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"FIXA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.910 DE 17 DE JUNHO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

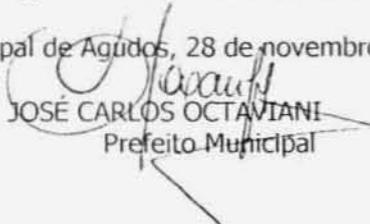
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei, para que se tenha início as obras de construção das unidades habitacionais de CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, autorizada pela Lei nº 2.910 de 17 de junho de 1.998..

§ único – Caso as obras não tenham sido iniciadas no prazo estipulado no artigo anterior, a área deverá ser revertida ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Agudos, independentemente de qualquer aviso, notificação, interposição ou ação judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.910 de 17 de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal